



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 46/ 2015

----MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:-----

----TORNA PÚBLICO que pende seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o Processo de Contraordenação Social n.º 106/2014, no qual figura como arguido Narciso António Durães Pereira, residente na Rua Carvalhó Urzal, n.º 65, freguesia de Lage, do concelho de Vila Verde.-----

----Tal processo foi instaurado por despacho proferido pelo Ex. mo Vereador da Qualidade Ordenamento do Território e Urbanismo, em 19/12/2015, com competência delegada, na sequência do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 15317/2015/ANCO, elaborado em 16/12/2014, pelos serviços da Divisão de Fiscalização, Mobilidade e Trânsito, desta Autarquia, onde se constatou que o ora agente procedeu à edificação de muros no interior do seu prédio de divisão de propriedades, ficando um com a altura de 2,24 metros na extensão de 24,00 metros, sendo este no interior do prédio rústico parte posterior da sua habitação (poente), tendo, ainda, executado outro muro, também de divisão de propriedades do lado da fachada principal da sua casa (nascente), na extensão de 9,00 metros ficando com a altura de 1,85 metros, sem que para o efeito possuísse alvará de licença-----

----Os factos descritos violam o disposto no n.º 2, do art. 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual constituindo contraordenação prevista pela al. a), do n.º 1, do art. 98.º, do citado Decreto, punível com coima €500,00 até ao máximo €200.000, no caso de pessoa singular, de acordo com o n.º 2, do art.º 98.º, do mencionado diploma.-----

----Mais se torna público que, nos termos do art. 50º, do D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, o arguido, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, **apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis**, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo.-----

----Por último, considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 18.º, do citado D.L. n.º 433/82, fica V.ª Ex.º notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC.-----

----Para constar se lavrou este Edital que, por força do estatuído no art. 70, n.º 1, al. d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, vai ser afixado nos locais de estilo, nomeadamente, na sede da Junta de Freguesia de Lage e no átrio dos Paços do Município.-----

----E eu, Manuel de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão Jurídica, do Município de Vila Verde, o subscrevi.-----

Município de Vila Verde, 25 de maio de 2015

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada,



-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-